DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. º 002/2026.
De 20 de janeiro de 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

ARTIGO 1°– Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe que "os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente", fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir no orçamento vigent**e** um crédito adicional especial no valor **de R$ 231.800,69 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos reais e sessenta e nove centavos)**, distribuído às seguintes dotações:

Local: 020701 **SECRETARIA DE SAÚDE - FMS**		
Ficha: 467 - 10.301.0123.2017.0000	ATENÇÃO BASICA	R$ 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R 0 0500		
Ficha: 468 - 10.301.0123.2110.0000	ATENÇÃO BASICA	R$ 37.680,69
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R 0 0500		
Ficha: 471 - 10.301.0126.2111.0000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.	R$ 44.120,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R 0 0500		
Ficha: 469 - 10.304.0130.2019.0000	VIGILANCIA EM SAÚDE	R$ 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R 0 0500		
Ficha: 470 - 10.304.0130.2019.0000	VIGILANCIA EM SAÚDE	R$ 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R 0 0500		

ARTIGO 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação**, no valor de **R$ 231.800,69 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos reais e sessenta e nove centavos)**, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64..

ARTIGO 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de janeiro de 2026.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e Registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local decostume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Administrativo

.....

DECRETO N. º 003/2026.
De 20 de janeiro de 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

ARTIGO 1°– Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe que "os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente", fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **reabrir no orçamento vigente** um crédito adicional especial no valor **de R$ 130.261,90(cento e trinta mil duzentos e sessenta e um reais e noventa centavos.)**, distribuído às seguintes dotações:

Local: 020701 **SECRETARIA DE SAÚDE - FMS**		
Ficha: 472 - 10.301.0126.2111.0000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 130.261,90
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R 0 050		

ARTIGO 2º.- O crédito aberto na forma do artigo

anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação**, no valor de **R$ 130.261,90(cento e trinta mil duzentos e sessenta e um reais e noventa centavos.)**, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64..

ARTIGO 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de janeiro de 2026.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e Registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local decostume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

.....

DECRETO Nº 004/2026.

De 20 de janeiro de 2026.

"Dispõe sobre o desbloqueio, restabelecimento da contagem e reconhecimento dos direitos funcionais vinculados ao tempo de efetivo exercício dos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a referida norma federal autorizou os entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 a reconhecerem e efetuarem pagamentos retroativos de vantagens funcionais vinculadas ao tempo de serviço;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar nº 226/2026;

CONSIDERANDO a revogação do inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer a segurança jurídica, a valorização do servidor público e a correta aplicação do regime estatutário municipal, e

CONSIDERANDO a observância da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o cumprimento do art. 113 do ADCT e do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica desbloqueada e restabelecida, para todos os fins legais e administrativos, a contagem do tempo de efetivo exercício dos servidores públicos municipais, inclusive para fins de aquisição, concessão e percepção dos seguintes direitos estatutários:

I – sexta-parte;

II – quinquênios;

III – biênios;

IV – licença-prêmio;

V – demais vantagens, adicionais, afastamentos ou mecanismos equivalentes de natureza estatutária, vinculados direta ou indiretamente ao tempo de efetivo exercício.

Art. 2º - Os direitos previstos no art. 1º abrangem, inclusive, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, anteriormente alcançado pelas restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, agora afastadas nos termos da Lei Complementar nº 226/2026.

Art. 3º - O reconhecimento, a concessão e eventual pagamento de valores retroativos decorrentes dos direitos desbloqueados por este Decreto:

I – dependerão de prévia autorização legal específica, quando exigida;

II – estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

III – deverão observar os limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – não implicarão, em nenhuma hipótese, transferência de encargos financeiros a outro ente federativo.

Art. 4º - Compete à Secretaria Administrativa e o Setor de Recursos Humanos, em conjunto com a Setor de Finanças e a Assessoria Jurídica, adotar as providências necessárias para:

I – revisão dos assentamentos funcionais;

II – atualização dos registros de tempo de serviço;

III – instrução dos procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 5º - Este Decreto não gera direito automático ao pagamento retroativo, limitando-se ao desbloqueio, reconhecimento e restabelecimento da contagem dos direitos funcionais, observado o disposto na legislação municipal vigente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2026.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

.....